

DECRETO Nº 1059, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

**“Estabelece critérios para incorporação
de bens móveis de natureza permanente
ao patrimônio do município.”**

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito da classificação da despesa;

Considerando que para o efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769), “a disposição do § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei 200/67”;

Considerando que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a 02 (dois) anos, não devem ser incorporados ao patrimônio; e

Considerando que as avaliações administrativas indicam que o valor mínimo para incorporação, no âmbito deste Município, deva ficar em torno de 310,00 (trezentos e dez reais);

D e c r e t a:

Artigo 1º - Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a 02 (dois) anos e cujo valor seja igual ou superior a 310,00 (trezentos e dez reais).

